ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Rua Doutor Franco Ribeiro, 51, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-082
3215-2323 - www.secom.acre.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2026/SECOM - DICONLI

Processo nº 4028.013561.00023/2026-18

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para manutenção e recuperação da torre da Rádio Aldeia FM e da subestação elétrica da Rádio Difusora AM, abrangendo a avaliação técnica e, conforme diagnóstico, a manutenção ou substituição do transformador de 75 kVA, de acordo com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste instrumento, a ser promovida pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363/2023, ao Decreto Estadual nº 5.965/2010, à Lei nº 8.078/1990, à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e às demais normas legais aplicáveis.

2.2. A dispensa será conforme art. 75, VIII da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação direta por dispensa de licitação em situação emergencial.

4. CRITERIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço por Lote.

4.2. No Lote II, para fins exclusivos de julgamento e classificação, será considerado o somatório dos preços totais de todos os itens, incluídas as Alternativas A (item 13) e B (item 14), de modo que ambas as alternativas sejam objeto de disputa. Esse somatório não corresponde ao valor a ser contratado ou pago, que se limitará aos serviços comuns e à alternativa efetivamente autorizada após o diagnóstico, nos termos dos itens 7.11, 10.4 e 16.8.

5. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM .

5.2. Endereço: Rua Doutor Franco Ribeiro, 51, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-082 - Município de Rio Branco-AC.

5.3. Representante da Contratante: **Andre de Lima Paulino**, Secretário de Estado de Comunicação .

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. O objeto caracteriza-se como serviço de engenharia não continuado, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. A presente contratação decorre da necessidade de preservar as condições de segurança, funcionalidade e continuidade operacional de duas infraestruturas essenciais aos serviços públicos de radiodifusão executados pela Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC: a torre autoportante utilizada pela Rádio Aldeia FM e a subestação aérea, com respectivo transformador, responsável pela alimentação elétrica do transmissor da Rádio Difusora AM.

7.2. O Documento de Formalização da Demanda registrou a necessidade administrativa inicial, posteriormente detalhada pelos relatórios técnicos, laudos de vistoria, registros de inspeção e demais documentos juntados aos autos. As análises desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0021497390) e na Nota Técnica nº

11/2026/SECOM-DICONLI (SEI nº 0022418214) complementam o diagnóstico, dimensionam os serviços necessários e demonstram que a demanda não se limita a uma manutenção estética ou rotineira, mas envolve intervenções estruturais, elétricas e operacionais que exigem execução especializada e responsabilidade técnica.

7.3. Em relação à torre autoportante da Rádio Aldeia FM, as inspeções realizadas nos dias 17 e 19 de junho de 2026 identificaram sinais de corrosão em elementos metálicos, degradação da pintura de proteção, comprometimento aparente de elementos de ligação, presença de antenas e cabos desativados e existência de tubulão instalado no topo da estrutura. Esses componentes sem utilização permanecem como cargas adicionais e contribuem para o aumento da área exposta à ação dos ventos, tornando necessária sua retirada controlada, precedida de avaliação técnica que assegure a preservação dos sistemas ainda em funcionamento.

7.4. O Relatório Técnico da Torre Aldeia também registrou sinais visuais de desalinhamento e recomendou a realização de avaliação estrutural especializada, retirada das cargas desativadas, recuperação dos elementos comprometidos, revisão das ligações parafusadas, tratamento anticorrosivo, pintura, adequação dos sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas e emissão de laudo técnico conclusivo.

7.5. O Laudo de Vistoria nº 22/2026, elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar após inspeção realizada em 25 de junho de 2026, confirmou a existência de pontos de corrosão em perfis e elementos de emenda, desgaste da proteção anticorrosiva e presença de equipamentos aparentemente obsoletos. O documento recomendou avaliação por profissional legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, verificação topográfica ou levantamento de prumo, análise das ligações parafusadas, retirada dos equipamentos sem utilização, manutenção dos elementos metálicos e estudo técnico sobre a possibilidade de redução da altura da torre.

7.6. Ressalva-se, entretanto, que as inspeções realizadas possuem natureza predominantemente visual e não contemplaram ensaios estruturais, medições instrumentais completas ou avaliação das fundações. Dessa forma, não se pode afirmar, neste estágio, a existência de desaprumo em determinada magnitude, comprometimento generalizado da estrutura ou risco de colapso. Essa limitação não afasta a necessidade da contratação; ao contrário, justifica a realização de diagnóstico especializado que permita confirmar a extensão das anomalias, definir tecnicamente as intervenções e impedir que a Administração adote providências insuficientes ou desproporcionais.

7.7. A necessidade de intervenção também é reforçada pela localização da torre em área central de Rio Branco, sujeita à circulação de pessoas e veículos e próxima a edificações e equipamentos urbanos. Nesse contexto, a permanência de componentes metálicos deteriorados, cargas desativadas e sistemas de proteção sem avaliação conclusiva representa risco que deve ser preventivamente administrado, em observância ao dever de conservação do patrimônio público, à segurança de terceiros e à continuidade do serviço de radiodifusão.

7.8. Quanto à subestação aérea situada na Rua Beija Flor , 361, bairro Boa Vista, a inspeção realizada pela Energisa em 28 de maio de 2026 apontou quatro cruzetas deterioradas, três para-raios danificados, ausência ou desconexão da malha de aterramento, incompatibilidade do disjuntor geral instalado e necessidade de limpeza da estrutura e de seu entorno. Também foi identificada a necessidade de adequação do conduto da fiação e dos componentes de proteção e seccionamento da rede.

7.9. As inconformidades da subestação atingem componentes diretamente relacionados à sustentação, proteção, aterramento e operação do sistema elétrico de 13,8 kV que alimenta o transmissor da Rádio Difusora AM. A manutenção dessas condições pode comprometer a confiabilidade da instalação, aumentar a exposição dos equipamentos a ocorrências elétricas e provocar desligamentos ou interrupções não programadas da transmissão.

7.10. O transformador trifásico de 75 kVA existente também necessita de avaliação técnica, ensaios e emissão de laudo por profissional habilitado. O diagnóstico deverá verificar as condições de isolamento, funcionamento, segurança, desempenho e vida útil do equipamento, subsidiando a decisão administrativa entre sua manutenção corretiva ou substituição por transformador novo compatível com a instalação.

7.10.1. O transformador instalado possui as seguintes características, conforme placa de identificação: transformador trifásico de distribuição, fabricante original Nativa, reformado pela TRAEL Transformadores Elétricos, nº de série 64832, potência de 75 kVA, norma NBR 5440, tensão primária de 13.800 V com sete derivações (13.800 a 10.200 V), tensão secundária de 220/127 V, ligação triângulo-estrela com neutro acessível (Dyn1), impedância de 3,90% e óleo isolante tipo B. A data de fabricação está ilegível na placa, e o equipamento já foi submetido a reforma anterior, circunstâncias que reforçam a necessidade de avaliação técnica e ensaios antes da decisão entre manutenção e substituição.

7.11. A manutenção do transformador e a aquisição de equipamento novo constituem alternativas técnicas mutuamente excludentes, não podendo ser executadas ou contabilizadas cumulativamente. A escolha deverá ocorrer somente após a conclusão do diagnóstico, mediante comparação objetiva entre segurança, custo de recuperação, vida útil remanescente, garantia, desempenho e custo global da solução. Durante a avaliação ou manutenção, poderá ser necessária a disponibilização temporária de transformador compatível, com a finalidade de reduzir o risco de paralisação da transmissão.

7.12. A postergação das intervenções poderá resultar no agravamento da corrosão, perda progressiva da

proteção dos elementos metálicos, aumento dos custos futuros de recuperação, manutenção de cargas desnecessárias na torre, falhas nos sistemas de aterramento e proteção elétrica, danos aos transmissores e interrupções dos serviços de radiodifusão. Também poderá ampliar a exposição da Administração a riscos patrimoniais, operacionais e relacionados à segurança de trabalhadores e terceiros.

7.13. A execução direta pela FUNDAC não se apresenta viável, considerando que os serviços demandam profissionais legalmente habilitados, trabalho em altura, intervenção em instalação elétrica de média tensão, equipamentos de içamento, instrumentos de medição, ensaios especializados, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica e elaboração de laudos estruturais e elétricos. Tais recursos e competências não integram a capacidade operacional ordinária do setor requisitante.

7.14. A solução deverá abranger, de forma integrada, o diagnóstico inicial, a retirada controlada dos equipamentos desativados, o fornecimento dos materiais necessários, as intervenções corretivas, os ensaios, o comissionamento, a destinação dos materiais retirados e a emissão dos documentos técnicos finais. A previsão expressa dessas etapas busca evitar contratações incompletas, sobreposição de responsabilidades e alegações posteriores de que determinado serviço indispensável não estava compreendido no objeto ou na proposta apresentada.

7.15. A contratação não possui como finalidade promover simples modernização ou melhoria discricionária das instalações. Seu objetivo é corrigir inconformidades efetivamente documentadas, obter diagnóstico conclusivo sobre os pontos ainda dependentes de ensaios e restabelecer condições adequadas de segurança, confiabilidade e funcionamento das estruturas utilizadas na prestação do serviço público.

7.16. A caracterização da situação emergencial, exigida pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada na Nota Técnica nº 11/2026/SECOM-DICONLI (SEI nº 0022418214), com base nos documentos técnicos que instruem os autos, cujas conclusões se sintetizam a seguir.

7.16.1. Na subestação aérea da Rádio Difusora AM, o relatório técnico das inconformidades (SEI nº 0021520655) registrou cruzetas de madeira em avançado estado de degradação, com risco iminente de queda dos barramentos, chaves-fusíveis e cabos de média tensão, bem como ausência ou desconexão da malha de aterramento, qualificada como de altíssimo risco de choque elétrico para os operadores. O mesmo relatório indicou a necessidade de intervenção técnica imediata. Trata-se de instalação de 13,8 kV, em que a falha mecânica da estrutura ou a deficiência do aterramento pode ocasionar acidentes graves envolvendo pessoas, danos ao transformador e aos transmissores e interrupção, por tempo indeterminado, do serviço público de radiodifusão.

7.16.2. Na torre autoportante da Rádio Aldeia FM, o Laudo de Vistoria nº 22/2026 do Corpo de Bombeiros Militar (SEI nº 0021562706) constatou corrosão em perfis e elementos de emenda, desgaste da proteção anticorrosiva, aparente alteração geométrica e cargas desativadas na região superior, e determinou a correção das deficiências relacionadas à segurança estrutural, com acompanhamento por profissional habilitado. Embora as inspeções, de natureza visual, não permitam afirmar risco iminente de colapso, a estrutura está situada em área central de Rio Branco, sujeita à circulação de pessoas e veículos, e não dispõe de avaliação estrutural conclusiva. Manter essas condições durante o prazo de um procedimento ordinário expõe trabalhadores e terceiros a risco não mensurado e favorece a progressão das patologias já constatadas.

7.16.3. A contratação limita-se às parcelas necessárias ao enfrentamento da situação, vinculadas às inconformidades documentadas. As intervenções cuja extensão depende de diagnóstico somente serão executadas após confirmação técnica e autorização formal da Administração. A presente contratação não se confunde com a futura contratação ordinária de manutenção preventiva e corretiva das estruturas das rádios públicas, por Sistema de Registro de Preços, em fase de planejamento (ETP, item 12.1), e destina-se a impedir que os riscos atuais permaneçam sem tratamento durante o período necessário à conclusão daquele procedimento.

7.16.4. Observados os limites do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação e a recontratação da empresa contratada com fundamento na mesma hipótese.

7.17. Diante do conjunto documental, conclui-se que a contratação de empresa ou empresas especializadas é necessária para avaliar e corrigir as inconformidades da torre autoportante e da subestação/transformador, preservar o patrimônio público, reduzir riscos estruturais, elétricos e operacionais e contribuir para a continuidade das transmissões da Rádio Aldeia FM e da Rádio Difusora AM. A solução mostra-se vinculada a uma necessidade pública concreta, tecnicamente documentada e incompatível com a manutenção do estado atual das instalações.

8. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1. Adota-se o orçamento estimado sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a fim de que os fornecedores formulem suas propostas a partir de suas próprias estruturas de custos e condições de mercado, evitando que os preços ofertados gravitem em torno do valor estimado pela Administração.

8.2. O sigilo restringe-se aos valores estimados. Permanecem públicos todos os elementos necessários à elaboração das propostas, especialmente as especificações, os quantitativos, as unidades de medição, as condições de

execução e os critérios de medição, julgamento e pagamento constantes deste Termo de Referência.

8.3. Os valores unitários e totais constantes do item 11 integram a versão deste Termo de Referência mantida nos autos, com acesso restrito, e serão suprimidos da versão divulgada no Aviso de Contratação Direta.

8.4. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, e o orçamento estimado será tornado público após o encerramento da fase de julgamento das propostas, na forma do regulamento aplicável.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. O objeto foi dividido em dois lotes, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a contratação de serviços deve ser parcelada quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando a responsabilidade técnica, o custo de múltiplos contratos frente às vantagens da divisão e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado (art. 47, § 1º).

9.2. A solução decorre da análise de alternativas realizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0021497390), que comparou a contratação integral em lote único, a contratação independente por item e a contratação organizada em dois grupos técnicos. Esta última foi recomendada por separar especialidades distintas sem romper a integração das atividades interdependentes de cada núcleo (ETP, itens 6.2 e 9).

9.3. Da divisão em dois lotes

9.3.1. A divisão é tecnicamente viável porque a torre autoportante da Rádio Aldeia FM e a subestação aérea da Rádio Difusora AM constituem infraestruturas fisicamente distintas, situadas em endereços diversos (Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 51, Centro, e Rua da Torre, nº 361, Sobral), vinculadas a emissoras diferentes e cuja execução não guarda dependência entre si. Os lotes envolvem disciplinas técnicas, normas e riscos próprios: no Lote I, estruturas metálicas, trabalho em altura e recuperação estrutural (NR-35, ABNT NBR 8800 e NBR 6123); no Lote II, instalações elétricas de média tensão, coordenação com a concessionária e intervenção em transformador (NR-10, ABNT NBR 14039 e normas técnicas da Energisa).

9.3.2. A divisão é economicamente vantajosa e amplia a competição, pois os serviços de cada lote são prestados por segmentos de mercado distintos. Essa distinção foi confirmada na pesquisa realizada na fase de planejamento, em que as empresas que apresentaram cotações para a torre não coincidiram com as que cotaram a subestação (ETP, item 7.1). A reunião dos dois núcleos em lote único restringiria a disputa a fornecedores com acervo técnico simultâneo em estruturas metálicas e em média tensão, reduzindo o número de potenciais interessados e a probabilidade de obtenção de preços vantajosos (art. 47, § 1º, III). Por essa razão, a qualificação técnica foi definida separadamente para cada lote (item 13.2, alíneas “b” e “c”).

9.3.3. A divisão também atende às características da situação emergencial. Os lotes apresentam graus distintos de urgência, especialmente quanto à subestação, cujo relatório técnico indicou necessidade de intervenção imediata (item 7.16). A contratação por lotes independentes permite que cada intervenção seja contratada, iniciada e concluída segundo seu próprio cronograma, sem que eventual fracasso, deserção ou atraso em um lote comprometa o atendimento do outro.

9.3.4. O parcelamento decorre exclusivamente da natureza técnica do objeto, e não de seu valor, não configurando fracionamento de despesa.

9.4. Da manutenção dos serviços agrupados em cada lote

9.4.1. Dentro de cada lote, os serviços foram mantidos agrupados, e não divididos em itens autônomos, por constituírem etapas sequenciais e interdependentes de uma mesma intervenção: mobilização, diagnóstico, plano de intervenção, execução corretiva, ensaios, comissionamento e laudo conclusivo. O diagnóstico inicial orienta e delimita as intervenções subsequentes, e o laudo final atesta o resultado do conjunto executado. A atribuição dessas etapas a contratados diferentes inviabilizaria essa sequência.

9.4.2. O agrupamento assegura responsabilidade técnica unificada em cada lote (art. 47, § 1º, I). O laudo estrutural conclusivo da torre e o relatório técnico final da subestação somente podem atestar a segurança e as condições de operação das instalações se emitidos pelo mesmo responsável técnico que conduziu o diagnóstico e a execução, com ART abrangendo a integralidade dos serviços (item 19.6). A fragmentação geraria sobreposição de responsabilidades, conflitos entre executores e dificuldade de identificar o responsável por eventual falha, risco expressamente apontado no ETP (itens 2.14 e 9.2) e que fundamenta também a vedação à subcontratação (item 20).

9.4.3. O agrupamento é igualmente vantajoso sob o aspecto econômico e operacional (art. 47, § 1º, II). A divisão em itens exigiria mobilizações independentes de equipes habilitadas, equipamentos de içamento, guindaste e caminhão Munck para cada contratado, multiplicando custos que, no lote único, são compartilhados entre todos os serviços. No Lote II, a pluralidade de executores exigiria desligamentos sucessivos junto à concessionária, ampliando os períodos de interrupção da transmissão. Diversos serviços, ademais, possuem baixa materialidade isolada e apresentariam elevado risco de deserção se contratados separadamente. Soma-se a isso o custo administrativo de gerir e fiscalizar múltiplos contratos simultâneos, incompatível com a estrutura da Administração e com o prazo reduzido da

contratação emergencial.

9.4.4. O agrupamento não restringe indevidamente a competição, uma vez que a qualificação técnica admite atestados de serviços similares, equivalentes ou de complexidade superior, inclusive complementares entre si, sem exigência de identidade com a tipologia da estrutura, a tensão nominal ou cada serviço individualmente previsto (item 13.2, alíneas “b” a “d”).

9.5. Da adjudicação

9.5.1. A adjudicação ocorrerá por lote, admitida a participação e a contratação de um mesmo fornecedor em ambos os lotes, desde que comprove qualificação técnica específica para cada um deles (ETP, item 9.3).

10. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL

10.1. O ingresso do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do **Portal de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br** , disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br, observadas as condições, prazos e regras estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar sua proposta inicial diretamente no sistema Compras.gov.br, contendo a descrição do objeto ofertado, os preços unitários e totais dos itens, o valor global do lote e as demais informações exigidas para a adequada identificação e julgamento da proposta.

10.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma e no prazo definidos no sistema e no Aviso de Contratação Direta, podendo a Administração realizar consultas ao SICAF e aos demais sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares necessários à comprovação das condições de habilitação e qualificação mínima exigidas.

10.4. O fornecedor deverá formular a proposta contemplando a totalidade dos itens e quantitativos previstos para o lote ofertado. A inclusão de itens condicionados a diagnóstico ou de alternativas técnicas mutuamente excludentes não gera obrigação de execução ou pagamento integral, sendo devidos somente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

10.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mobilização e desmobilização, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, meios de acesso e içamento, transporte, descarte, ensaios, laudos, ARTs, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais, seguros, despesas administrativas, operacionais e lucro, não sendo admitida cobrança adicional por custos inerentes à execução do escopo contratado.

10.6. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições de execução ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa prevista no Aviso de Contratação Direta.

11. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

11.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE I - TORRE AUTOPORTANTE DA RÁDIO ALDEIA FM					
ITEM	SERVIÇO A SER OBRIGATORIAMENTE INCLUÍDO NA PROPOSTA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Mobilização e segurança: mobilização e desmobilização de equipe, ferramentas, veículos e equipamentos; isolamento e sinalização da área; linha de vida; EPIs e EPCs; profissionais habilitados em NR-10 e NR-35; equipamentos de acesso, elevação e içamento, inclusive guindaste e caminhão Munck em capacidade e período suficientes para a execução integral dos serviços.	Serviço	1	R$55.650,00	R$ 55.650,00
2	Inspeção estrutural inicial com ART: avaliação dos perfis, montantes, diagonais, contraventamentos, chapas, soldas, parafusos, porcas, fundações aparentes, cargas instaladas, tubulão, antenas, SPDA e demais componentes; levantamento topográfico e verificação do prumo, inclinação, rotação e verticalidade; emissão de laudo preliminar, plano de intervenção e ART.	Serviço	1	R$14.840,00	R$ 14.840,00
3	Retirada de antenas desativadas: desmontagem e descida controlada, desconexão, amarração, acondicionamento e transporte até o local indicado pela Administração.	Unidade	9	R$1.590,00	R$ 14.310,00

4	Retirada do tubulão: desmontagem, corte técnico quando necessário, amarração, içamento, descida controlada, retirada das fixações e movimentação em solo, sem comprometer os elementos estruturais da torre.	Unidade	1	R$6.890,00	R$ 6.890,00
5	Retirada de cabos desativados: identificação, desconexão e retirada integral dos cabos de radiofrequência, energia e demais cabeamentos sem utilização, incluindo abraçadeiras e suportes sem função, preservando os cabos ativos.	Conjunto	2	R$2.385,00	R$ 4.770,00
6	Destinação dos materiais retirados: separação, acondicionamento, transporte e entrega dos materiais reaproveitáveis no local indicado pela Administração, bem como destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo caçamba e taxas de descarte.	Serviço	1	R$4.240,00	R$ 4.240,00
7	Lavagem completa da torre: limpeza de toda a estrutura metálica por processo tecnicamente adequado, incluindo desengraxe, remoção de sujeira, resíduos, contaminantes, incrustações e partes soltas da pintura (padrão ISO 8501-1 grau ST 3).	Serviço	1	R$9.010,00	R$ 9.010,00
8	Preparação das superfícies: remoção mecânica da corrosão, ferrugem, pintura deteriorada e materiais sem aderência nos montantes, diagonais, contraventamentos, chapas, emendas, parafusos e demais elementos metálicos.	Serviço	1	R$29.150,00	R$ 29.150,00
9	Tratamento anticorrosivo e pintura: fornecimento e aplicação de sistema completo de proteção, composto por primer anticorrosivo, fundo intermediário e acabamento resistente às intempéries, em toda a estrutura da torre, nas cores regulamentares de sinalização aeronáutica. Inclui tintas, solventes, diluentes, equipamentos de aplicação, proteção de equipamentos ativos e limpeza final.	Serviço	1	R$55.120,00	R$ 55.120,00
10	Substituição de elementos de fixação: retirada e substituição assistida de parafusos, porcas e arruelas estruturais corroídos ou comprometidos, por componentes novos, galvanizados e compatíveis com as ligações existentes. Inclui fornecimento, instalação e controle para não comprometer a estabilidade da estrutura.	Unidade	150	R$116,60	R$ 17.490,00
11	Reaperto geral das conexões: inspeção e reaperto de todas as ligações parafusadas da torre, utilizando torquímetro calibrado, com aplicação de torque compatível e apresentação do registro das conexões verificadas.	Serviço	1	R$8.480,00	R$ 8.480,00
12	Fornecimento de cantoneiras, diagonais, horizontais, montantes e demais perfis de aço estrutural, compatíveis com a estrutura existente e com o plano de intervenção aprovado	Kg	350	R$21,20	R$ 7.420,00
13	Fabricação e instalação dos perfis metálicos previstos no Item 12, incluindo levantamento dimensional, cortes, furações, preparação, posicionamento, montagem, soldagem ou parafusamento e inspeção final.	Kg	350	R$48,46	R$ 16.960,00
14	Fornecimento de chapas de aço para ligação, junção, reforço ou emenda estrutural, conforme dimensões e espessuras definidas no plano de intervenção aprovado.	Kg	130	R$21,20	R$ 2.756,00
15	Fabricação e instalação das chapas previstas no Item 14 incluindo levantamento dimensional, corte, furação, conformação, preparação, posicionamento, montagem, soldagem ou parafusamento e inspeção final.	Kg	130	R$48,92	R$ 6.360,00
16	Ajuste de prumo e alinhamento: execução das correções necessárias para ajuste do prumo, verticalidade e alinhamento geométrico da torre, quando tecnicamente indicado no laudo inicial, incluindo equipamentos, escoramentos e procedimentos de estabilização.	Serviço	1	R$15.900,00	R$ 15.900,00
17	Cabos ou estais auxiliares: inspeção, alinhamento, regulagem de tensão, reaperto e substituição de fixações dos cabos ou estais efetivamente existentes.	Serviço	1	R$9.010,00	R$ 9.010,00
18	Sistema de aterramento e SPDA: implantação ou recuperação da malha de aterramento, incluindo hastes, cabos de cobre, conectores, caixas de inspeção, interligações, escavação, recomposição do solo e ligação da estrutura metálica ao sistema.	Serviço	1	R$25.440,00	R$ 25.440,00

19	Captor/para-raio da torre: fornecimento, retirada e instalação de novo captor, incluindo mastros, suportes, cabos, conexões e integração ao SPDA.	Unidade	1	R$6.890,00	R$ 6.890,00
20	Ensaios do aterramento e SPDA: medição da resistência de aterramento, continuidade elétrica e integridade das conexões, com emissão de relatório dos resultados e indicação dos equipamentos utilizados.	Serviço	1	R$3.710,00	R$ 3.710,00
21	Balizamento noturno: fornecimento e instalação de sistema completo de balizamento em LED, incluindo luminárias, cabos, eletrodutos, painel de comando, fotocélula, proteções elétricas, suportes, abraçadeiras, conexões e testes de funcionamento.	Serviço	1	R$18.550,00	R$ 18.550,00
22	Estudo de redução da altura: avaliação técnica da viabilidade de redução da altura da torre, considerando estabilidade, cargas, ação do vento, equipamentos remanescentes e continuidade operacional, com apresentação de conclusão fundamentada e ART.	Serviço	1	R$10.600,00	R$ 10.600,00
23	Inspeção e levantamento final: nova verificação do prumo, verticalidade, ligações, pintura, SPDA, balizamento e demais intervenções executadas, com registros fotográficos comparativos.	Serviço	1	R$7.420,00	R$ 7.420,00
24	Laudo estrutural conclusivo: emissão de laudo técnico final, acompanhado de ART, contendo metodologia, inspeções, medições, serviços executados, resultados dos ensaios, registros fotográficos e conclusão expressa sobre as condições de estabilidade, segurança e utilização da torre.	Serviço	1	R$9.010,00	R$ 9.010,00
TOTAL LOTE I				R$359.976,00	

LOTE II - SUBESTAÇÃO AÉREA DO TRANSMISSOR DA RÁDIO DIFUSORA AM					
ITEM	SERVIÇO A SER OBRIGATORIAMENTE INCLUÍDO NA PROPOSTA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Mobilização e segurança elétrica: mobilização e desmobilização de equipe, ferramentas, equipamentos e veículos; isolamento e sinalização; EPIs e EPCs; documentação de segurança; profissionais qualificados em NR-10; coordenação com a Energisa; solicitação e acompanhamento do desligamento e da religação programados.	Serviço	1	6.320,00	6.320,00
2	Substituição das cruzetas: fornecimento, retirada e instalação de cruzetas novas, tratadas e compatíveis com a rede de 13,8 kV. Inclui parafusos, ferragens, suportes, isoladores eventualmente associados, conexões, içamento e descarte das peças deterioradas.	Unidade	4	2.108,33	8.433,33
3	Substituição dos para-raios de média tensão: fornecimento, retirada e instalação de para-raios poliméricos compatíveis com a rede de 13,8 kV e com o padrão da Energisa. Inclui suportes, conectores, cabos de interligação e aterramento.	Unidade	3	1.457,33	4.372,00
4	Recomposição da malha de aterramento: fornecimento e instalação de, no mínimo, 5 hastes de aterramento, 25 metros de cabo de cobre e respectivos conectores; escavação, interligações, caixas de inspeção, recomposição do terreno e conexão à estrutura e aos equipamentos.	Serviço	1	6.693,33	6.693,33
5	Disjuntor geral: fornecimento, retirada e instalação de disjuntor tripolar de 225 A DIN, ou capacidade tecnicamente confirmada pelo responsável técnico, incluindo terminais, adequação das conexões, fixação e testes de proteção e funcionamento.	Unidade	1	5.373,33	5.373,33
6	Limpeza da subestação: limpeza técnica, capina, retirada de vegetação, resíduos e materiais do interior e do entorno da subestação, mantendo as distâncias de segurança.	Serviço	1	1.813,33	1.813,33
7	Substituição do conduto: retirada do conduto existente em PVC e fornecimento e instalação de eletroduto galvanizado de 3 polegadas. Inclui cabeçote, curvas, conexões, suportes, terminais, fixações e adequação da descida da fiação.	Serviço	1	4.546,67	4.546,67
8	Conjunto de chaves fusíveis: fornecimento e instalação de conjunto trifásico composto por 3 chaves fusíveis para 13,8 kV. Inclui elos-fusíveis, suportes, conectores, grampos de linha viva, estribos, cabos e demais acessórios necessários.	Conjunto	1	6.326,67	6.326,67

9	Caminhão Munck: disponibilização de caminhão Munck/guindauto, incluindo operador, combustível, deslocamento, içamento, retirada, transporte e instalação dos equipamentos.	Hora	8	516,00	4.128,00
10	Laudo do transformador: inspeção e avaliação técnica do transformador de 75 kVA, incluindo verificação visual, vazamentos, buchas, conexões, isolação, relação de transformação, resistência dos enrolamentos e condições do óleo isolante, quando aplicável. Inclui ensaios, diagnóstico conclusivo, recomendação de manutenção ou substituição e ART.	Serviço	1	5.886,67	5.886,67
11	Retirada e reinstalação do transformador:desconexão, içamento, retirada, transporte, reinstalação, reconexão e testes do transformador existente ou do transformador novo.	Serviço	1	5.426,67	5.426,67
12	Locação de transformador temporário: fornecimento, transporte, instalação, operação e retirada de transformador temporário trifásico de 75 kVA, classe de tensão 15 kV, tensão primária de 13.800 V, tensão secundária de 220/127 V, grupo de ligação Dyn1, compatível com as conexões da instalação existente, para manutenção da continuidade do serviço durante o diagnóstico ou a manutenção.	Diária	3	3.168,89	9.506,67
13	Manutenção corretiva do transformador – Alternativa A: manutenção completa do transformador de 75 kVA, incluindo desmontagem, limpeza, correção de vazamentos, substituição de vedações e componentes comprometidos, tratamento ou substituição do óleo, montagem, pintura, ensaios e relatório de liberação.	Serviço	1	21.000,00	21.000,00
14	Fornecimento de transformador trifásico novo, de distribuição, imerso em óleo mineral isolante, potência de 75 kVA, classe de tensão 15 kV, tensão primária de 13.800 V, com derivações compatíveis com o padrão da Energisa, tensão secundária de 220/127 V, grupo de ligação Dyn1, impedância percentual conforme ABNT NBR 5356 e NBR 5440 (referência do equipamento existente: 3,90%), com dimensões e peso compatíveis com a estrutura de fixação existente na subestação, incluindo óleo, acessórios, garantia, catálogo, relatório de ensaios de rotina do fabricante e documentação técnica.	Unidade	1	38.486,67	38.486,67
15	Ensaios e comissionamento: verificação das conexões, aterramento, proteção, funcionamento dos equipamentos, sequência de fases e condições de energização; acompanhamento da energização pela concessionária e correção de inconformidades relacionadas aos serviços executados.	Serviço	1	4.486,67	4.486,67
16	Relatório técnico final: apresentação de ART, relatórios de ensaios, registros fotográficos, relação dos materiais instalados, certificados, resultados das medições e declaração de que a subestação foi entregue em condições de operação.	Serviço	1	3.680,00	3.680,00
TOTAL LOTE II - TOTAL DO CENÁRIO A - MANUTENÇÃO (ITEM 13)				R$97.993,34	
TOTAL LOTE II - TOTAL DO CENÁRIO B - SUBSTITUIÇÃO (ITEM 14)				R$115.480,01	

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) razão social e CNPJ;

b) endereço e dados de contato;

c) identificação do lote ofertado;

d) descrição dos serviços;

e) unidades e quantitativos;

f) preços unitários e totais;

g) valor global do lote;

h) prazo de validade da proposta; e

i) assinatura do representante legal.

12.2. Os valores serão apresentados em moeda nacional, com duas casas decimais, incluindo tributos, encargos, seguros, mobilização, mão de obra, materiais, equipamentos, içamento, transporte, descarte, ensaios, relatórios, ARTs, despesas administrativas e lucro.

12.3. Se houver **indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei n° 14.133/2021, a exemplo:

12.3.1. Justificativa sobre o preço abaixo de custo, caso contrário, estará infringindo a ordem econômica (art. 36, § 3º, XV da Lei 12.529/2011);

12.3.2. Apresentação de notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento de preço com a fabricante dos insumos/serviços ofertados;

12.3.3. Apresentação de planilha de custos, contendo as seguintes informações: notas fiscais dos produtos/serviços ofertados pelo proponente ou orçamento do produto pela fabricante da marca apresentada, imposto sobre a venda do produto no Estado do Acre, logística e lucro.

12.4. Para os serviços de engenharia objeto desta contratação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração constituirão indício de inexequibilidade, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos arts. 227, inciso I, e 228 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, devendo ser realizada diligência para oportunizar ao fornecedor a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação comprobatória, observadas as exigências previstas no subitem 12.3 deste Termo de Referência. A desclassificação somente ocorrerá quando não demonstrada a exequibilidade da proposta, mediante decisão devidamente fundamentada.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

12.6. Validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Conforme art. 231, § 2º, II do Decreto Estadual 11.363/2023, será exigida os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação jurídica

a) Contrato Social

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do fornecedor, na forma da lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.2. Qualificação técnica

a) A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de engenharia com características técnicas e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às exigidas no lote ofertado, observadas as características essenciais indicadas nas alíneas seguintes.

b) Para o Lote I, os atestados deverão demonstrar experiência anterior em serviços de engenharia executados em torres, mastros ou outras estruturas metálicas de características e complexidade técnica equivalentes ou superiores, envolvendo atividades de inspeção, manutenção, recuperação, reforço ou intervenção em elementos estruturais metálicos, inclusive serviços executados em altura. Serão admitidos serviços tecnicamente similares ou equivalentes, não sendo exigida identidade com a tipologia da torre, com sua finalidade de radiodifusão ou com todos os serviços individualmente previstos neste Termo de Referência.

c) Para o Lote II, os atestados deverão demonstrar experiência anterior em serviços de engenharia executados em instalações, redes ou subestações elétricas de média tensão, de complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior, envolvendo atividades de instalação, manutenção, adequação ou intervenção em sistemas e componentes elétricos de média tensão. Serão admitidos serviços tecnicamente similares ou equivalentes, não sendo exigida identidade quanto à tensão nominal exata, aos equipamentos, aos componentes ou aos serviços individualmente previstos neste Termo de Referência.

d) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive complementares entre si, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência e as características técnicas necessárias à execução do respectivo lote. Não será necessário que um único atestado contemple isoladamente todas as atividades previstas no Termo de Referência.

e) A qualificação técnico-profissional será comprovada pela indicação de um ou mais profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica e, quando cabível, da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de serviços de características semelhantes, equivalentes ou superiores às atividades técnicas do lote, com atribuições profissionais compatíveis com as parcelas estruturais, elétricas e demais serviços que ficarão sob sua responsabilidade.

f) Para verificação da autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, a Administração poderá promover diligência e solicitar contratos, notas fiscais, CAT, ART ou outros documentos técnicos vinculados aos atestados, exclusivamente para esclarecer ou comprovar fatos já existentes à época da apresentação da documentação, vedada a criação posterior de requisito novo de habilitação.

13.3. Outros Documentos

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

b) O fornecedor deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, bem como indicar o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, observadas as exigências de qualificação técnico-profissional previstas no item 13.2, alínea “e”, e as atribuições profissionais compatíveis com as atividades abrangidas pelo lote ofertado.

c) A empresa deverá apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, firmada por seu representante legal, declarando estar ciente da obrigação de comunicar eventual fato superveniente que altere suas condições de habilitação.

d) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

e) A empresa enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, declarando sua condição de ME ou EPP e assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

14. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. **Torre autoportante da Rádio Aldeia FM** , junto às instalações localizadas na Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 51, Centro, Rio Branco/AC, ou em endereço técnico confirmado pela fiscalização.

14.2. **Subestação aérea e transformador** situados na Rua da Torre, nº 361, bairro Sobral, Rio Branco/AC.

14.3. A mobilização deverá iniciar em até 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

14.4. Antes de qualquer intervenção física, a contratada deverá apresentar:

a) ARTs dos responsáveis técnicos;

b) plano de trabalho;

c) cronograma de execução;

d) análise de riscos;

e) relação da equipe;

f) relação de EPIs e EPCs; e

g) plano de continuidade dos serviços de radiodifusão.

14.5. O diagnóstico e o laudo preliminar deverão ser apresentados em até cinco dias corridos, contados da mobilização.

14.6. O prazo máximo para conclusão física e documental de cada lote será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo toda a execução, inclusive o recebimento definitivo, ocorrer dentro do prazo de vigência contratual previsto no item 19.1 deste Termo de Referência, sem possibilidade de extrapolação do respectivo termo final.

14.7. Desligamentos elétricos, interrupções de transmissão e operações de içamento dependerão de autorização e programação conjunta com a SECOM, a FUNDAC, a fiscalização e, quando aplicável, a Energisa.

15. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução compreenderá:

a) mobilização e implantação das medidas de segurança;

b) inspeção e diagnóstico;

c) apresentação e aprovação do plano de intervenção;

d) execução dos serviços corretivos;

e) realização de ensaios e comissionamento;

f) inspeção final;

g) entrega dos laudos, registros e ARTs; e

h) desmobilização.

15.2. É vedada, sem autorização formal da fiscalização e responsabilidade técnica:

a) a retirada de componente ativo;

b) a alteração estrutural;

c) a energização de equipamento;

d) a soldagem em elemento estrutural crítico;

e) o ajuste geométrico da torre;

f) a substituição do transformador; e

g) a redução física da torre.

15.3. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com os sistemas existentes.

15.4. Substituições de especificação dependerão da demonstração de equivalência técnica e de aprovação prévia e escrita da fiscalização.

15.5. Os trabalhos observarão, conforme sua incidência:

a) NR-10;

b) NR-18;

c) NR-35;

d) ABNT NBR 5410;

e) ABNT NBR 5419;

f) ABNT NBR 6123;

g) ABNT NBR 8800;

h) ABNT NBR 14039;

i) série ABNT NBR 5356;

j) ISO 8501-1;

k) normas técnicas da Energisa;

l) regras ambientais; e

m) requisitos de balizamento do COMAER, DECEA e ANAC.

15.6. A contratada manterá diário de execução contendo, no mínimo:

a) equipe mobilizada;

b) condições climáticas;

c) atividades executadas;

d) materiais empregados;

e) medições realizadas;

f) ocorrências e paralisações;

g) registros fotográficos; e

h) decisões da fiscalização.

15.7. Resíduos, componentes retirados e óleo isolante deverão ser segregados, acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada.

15.8. Bens públicos somente poderão ser descartados mediante autorização formal da Administração.

15.9. Os riscos relativos aos meios executivos, produtividade, equipe, segurança, logística, materiais e refazimento de serviços serão de responsabilidade da contratada.

15.10. Caberá à Administração assegurar o acesso aos locais, decidir sobre os itens condicionais, disponibilizar as informações técnicas sob sua guarda e comprovar a disponibilidade orçamentária.

15.11. Quantidades abertas, especificações essenciais omitidas ou alterações físicas de escopo não poderão ser transferidas à contratada por cláusula genérica.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. Concluídos os serviços compreendidos no respectivo lote, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão à fiscalização e apresentar os documentos técnicos, relatórios, ensaios, ARTs, registros de medição e demais elementos exigidos neste Termo de Referência.

16.2. O objeto será recebido **provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão dos serviços acompanhada da documentação exigida, mediante Termo de Recebimento Provisório, após verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas, dos serviços efetivamente executados e dos respectivos quantitativos.

16.2.1. Para fins do recebimento provisório, o fiscal verificará, conforme aplicável ao respectivo lote, a conclusão das intervenções previstas, a correspondência entre os serviços autorizados, executados e medidos, a qualidade aparente dos materiais e equipamentos empregados, a realização dos testes e ensaios exigidos e a apresentação da documentação técnica correspondente.

16.2.2. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços, destinando-se à posterior avaliação completa do cumprimento das obrigações contratuais.

16.2.3. Após o recebimento provisório, o objeto será submetido à análise técnica e documental necessária ao recebimento definitivo, compreendendo, conforme o lote, a avaliação das medições, ARTs, relatórios de inspeção, resultados de ensaios e testes, registros fotográficos, certificados, laudos técnicos, relatório estrutural conclusivo, relatório da subestação e demais documentos exigidos para comprovar a adequada execução.

16.3. O objeto será recebido **definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e a comprovação do atendimento integral às especificações técnicas, quantitativos efetivamente executados, critérios de aceitação e demais obrigações contratuais. Essa distribuição de competências está de acordo com a IN CGE nº 5/2026.

16.3.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá quando estiver comprovado, conforme aplicável ao respectivo lote, que os serviços foram executados de acordo com o Termo de Referência, a proposta, o contrato, as ARTs e os planos de intervenção aprovados, que os testes e ensaios apresentaram resultados satisfatórios e que as instalações e estruturas objeto da intervenção se encontram nas condições técnicas exigidas para sua utilização e operação.

16.4. Constatada, durante o recebimento provisório ou a análise para o recebimento definitivo, qualquer falha, vício, defeito, ausência documental, resultado insatisfatório de ensaio ou execução em desacordo com as especificações, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições, complementações ou refazimentos necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza da pendência.

16.5. Na hipótese prevista no item anterior, **o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso** a partir da notificação da contratada e voltará a correr após a comunicação formal de conclusão das correções e a disponibilização dos elementos necessários à nova verificação pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso imputável à contratada.

16.6. Caso as inconformidades sejam identificadas antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório e impeçam a caracterização da conclusão do objeto, o fiscal registrará as pendências e o prazo de **5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório será reiniciado somente após a comunicação, pela contratada, de que as correções foram concluídas.**

16.7. Para o recebimento deverão ser apresentados, conforme aplicável ao lote executado:

a) ARTs referentes aos serviços efetivamente realizados;
b) relatórios de inspeção, ensaios, testes e medições;
c) registros fotográficos antes, durante e após as intervenções;
d) relação dos materiais e equipamentos instalados;
e) certificados, catálogos e garantias dos equipamentos fornecidos;
f) resultados dos ensaios de aterramento e SPDA;
g) resultados dos ensaios e laudo do transformador;
h) laudo estrutural conclusivo da torre, quando referente ao Lote I; e
i) relatório técnico final da subestação, acompanhado dos resultados dos ensaios e declaração das condições de operação, quando referente ao Lote II.

16.8. A existência de determinado serviço ou alternativa na proposta não importará seu recebimento ou pagamento automático. Para fins de medição, recebimento e pagamento, serão considerados **exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela Administração.**

16.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou ético-profissional da contratada pela perfeita execução, solidez e segurança dos serviços, nos limites estabelecidos na legislação e no contrato.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SECOM:

17.2. Programa de Trabalho: 24122228621030000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da SECOM;

17.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ e 44.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente;

17.4. Fonte de Recursos: 15000100 - Recursos Próprios.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434 (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes "9 – Fornecedor" e/ou "12 – Prestador de Serviços"). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

18.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

18.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

18.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. **Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.**

18.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

18.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

18.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

18.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.23. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, em conformidade ao art. 145 da lei 14.133/2021.

18.24. Nota fiscal

18.24.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

18.24.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

a) Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM ;

b) CNPJ: 04.043.824/0001-08;

c) Rua Doutor Franco Ribeiro, 51, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082 - Município de Rio Branco-AC.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da data da última assinatura, compreendendo o período de __/__/_____ a ___/___/_____.

19.1.1. O prazo de vigência abrange o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução de até 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto no item 14.6 e o período necessário aos recebimentos provisório e definitivo do objeto, não se confundindo o prazo de vigência com o prazo de execução.

19.2. O fornecedor selecionado deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

19.3. Na hipótese do fornecedor selecionado não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, e a SECOM convocará os demais fornecedores e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4. A Administração deverá observar as publicações obrigatórias aplicáveis à contratação direta, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e demais meios oficiais exigidos, quando cabíveis, previamente ao início da execução contratual ou no prazo legal correspondente.

19.5. O início da execução deverá observar a regular formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço, quando aplicável, e a adoção das providências de publicidade exigidas pela legislação.

19.6. Após a formalização da contratação e antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início de qualquer atividade técnica, a contratada deverá apresentar a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART,

devidamente registrada(s) e quitada(s) perante o conselho profissional competente, contemplando todas as atividades técnicas compreendidas no lote contratado, inclusive inspeções, avaliações, intervenções estruturais ou elétricas, ensaios, laudos e comissionamento, conforme aplicável.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada executar diretamente os serviços previstos neste Termo de Referência.

20.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade técnica unificada, a integração entre as etapas de diagnóstico, execução e avaliação final dos serviços, bem como a adequada identificação dos responsáveis técnicos por eventuais falhas, conforme fundamentação constante dos itens 9.4.2 e 9.4.3 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

22.1. A contratada responderá pela qualidade e perfeita execução dos serviços realizados, bem como pela adequação dos materiais, componentes e equipamentos fornecidos e instalados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aquilo em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Os serviços executados terão **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo do respectivo lote, abrangendo defeitos, falhas ou inconformidades que sejam tecnicamente atribuíveis à execução contratual, aos procedimentos empregados ou aos materiais fornecidos pela contratada, sem prejuízo de prazos superiores previstos em lei, norma técnica, especificação do fabricante ou documento de garantia.

22.3. Durante o período de garantia, constatada falha relacionada aos serviços executados, a contratada será formalmente notificada e deverá, às suas expensas, realizar a inspeção, diagnóstico, correção, reparo ou refazimento necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

22.4. Para ocorrências que possam comprometer a **segurança da torre, da subestação, do sistema elétrico, dos equipamentos ou a continuidade da radiodifusão**, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação, adotando imediatamente as medidas necessárias para eliminar ou controlar o risco identificado. Para as demais ocorrências cobertas pela garantia, o atendimento deverá ser iniciado em até **5 (cinco) dias úteis**.

22.5. O prazo para conclusão da correção será definido pela fiscalização de acordo com a natureza, extensão e complexidade da falha identificada, mediante justificativa técnica, sem prejuízo da adoção de providências imediatas quando houver risco à segurança, ao patrimônio ou à continuidade dos serviços de radiodifusão.

22.6. Os materiais e componentes fornecidos e instalados deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo respectivo fabricante, prevalecendo aquele que for mais favorável à Administração. A contratada deverá entregar os respectivos certificados, termos de garantia, catálogos e demais documentos técnicos pertinentes.

22.7. Quando houver fornecimento de **transformador novo**, o equipamento deverá ser entregue com garantia do fabricante não inferior a **12 (doze) meses**, contados de sua instalação, comissionamento e aceitação pela Administração, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou constante da proposta. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e demais ocorrências cobertas pelas condições de garantia do equipamento, cabendo à contratada realizar perante o fabricante todas as providências necessárias para seu acionamento, sem transferência desse ônus administrativo à Contratante.

22.8. A garantia do fabricante não afastará a responsabilidade da contratada por falhas decorrentes de instalação inadequada, ligação incorreta, montagem, parametrização, transporte, movimentação, ensaios, comissionamento ou qualquer outra atividade integrante do objeto executada sob sua responsabilidade.

22.9. Nos casos de manutenção corretiva do transformador existente, a garantia incidirá sobre os serviços efetivamente realizados e sobre os componentes substituídos, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de garantia superior eventualmente aplicável ao componente instalado.

22.10. A garantia não abrangerá defeitos comprovadamente decorrentes de desgaste natural incompatível com vício de execução, utilização inadequada do equipamento pela Administração, intervenção posterior realizada por terceiros sem relação com a contratada, acidente, caso fortuito, força maior ou evento externo que não possua nexo causal com os serviços, materiais ou equipamentos fornecidos pela contratada, cabendo à contratada demonstrar

tecnicamente a ocorrência da causa excludente quando alegada.

22.11. Quando a correção efetuada durante o período de garantia envolver a substituição de material, componente ou equipamento defeituoso, o item substituído deverá possuir garantia própria, observando-se o prazo aplicável ao novo componente e as condições estabelecidas pelo fabricante.

22.12. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações de garantia imputáveis à contratada, inclusive mão de obra, deslocamento, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, desmontagem, montagem, ensaios, testes e demais custos necessários à correção, correrão integralmente por conta da contratada.

22.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei e neste Termo de Referência.

22.14. As obrigações previstas neste item são independentes da eventual exigência de garantia financeira de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com aquela.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Nos termos do art. 117, da lei n° 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto n° 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

23.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, contrato e demais documentos da contratação;

23.5. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência.

23.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.8. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

23.8.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

23.8.1.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

23.8.1.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

23.8.1.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

23.8.1.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

23.8.1.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

23.8.1.6. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

23.8.1.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

23.8.1.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que

sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.

23.8.1.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

23.8.1.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

23.8.1.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

23.8.1.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

23.8.1.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

23.8.1.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

23.8.1.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

23.8.1.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.8.1.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

23.8.1.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.8.1.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.

23.8.1.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

23.8.1.21. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

23.8.1.22. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

23.8.1.23. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

23.9. **Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

23.9.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

23.9.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.9.3. Quando couber o objeto, o fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

23.9.4. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

23.9.4.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

23.9.4.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.9.4.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;

23.9.4.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a

planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;

23.9.4.5. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

23.9.4.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

23.9.4.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;

23.9.4.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

23.9.4.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;

23.9.4.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

23.9.4.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;

23.9.4.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

23.9.4.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;

23.9.4.14. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

23.9.4.15. verificar a correta aplicação dos materiais;

23.9.4.16. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;

23.9.4.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

23.9.4.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

23.9.4.19. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.

23.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.11. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

23.13. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem

perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

23.15. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.15.1. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta, o contrato, as ARTs, os planos aprovados e as determinações da fiscalização;

b) designar preposto e responsáveis técnicos habilitados;

c) manter comunicação permanente com a fiscalização;

d) fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, veículos, seguros, EPIs, EPCs, sinalização, içamento, transporte, descarte e demais recursos necessários;

e) obter as autorizações, licenças e documentos que lhe couberem;

f) apoiar a coordenação dos desligamentos e religações com a Energisa;

g) apresentar ARTs, plano de trabalho, cronograma, análise de riscos, plano de resgate, documentos de segurança e certificados de calibração antes da execução;

h) preservar equipamentos e sistemas ativos;

i) restabelecer imediatamente os equipamentos ou sistemas afetados por falha de execução;

j) substituir, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados;

k) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

l) segregar e destinar adequadamente os resíduos;

m) apresentar os comprovantes de destinação ambiental;

n) entregar à Administração os bens públicos retirados;

o) manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução;

p) entregar a documentação técnica em formato editável e em PDF;

q) apresentar registros fotográficos, certificados, relatórios de ensaio, catálogos, garantias, desenhos atualizados e ARTs; e

r) cumprir as normas de integridade, anticorrupção, proteção ambiental, segurança do trabalho e reservas legais de cargos aplicáveis.

24.2. Ao longo de toda a execução contratual, a contratada deverá cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Constituem obrigações da contratante:

a) emitir a Ordem de Serviço;

b) disponibilizar acesso aos locais;

c) indicar os equipamentos e sistemas que deverão permanecer ativos;

d) designar gestor e fiscais;

e) assegurar apoio de profissionais habilitados nas disciplinas necessárias;

f) coordenar, com a contratada, a FUNDAC e a Energisa, os desligamentos, religações, interrupções e janelas de manutenção;

g) analisar e decidir, em prazo compatível com a urgência, os laudos, planos e pedidos de autorização;

h) acompanhar, medir e receber os serviços;

i) rejeitar os serviços executados em desacordo;

j) notificar as irregularidades;

k) conceder prazo de correção quando tecnicamente admissível;

l) efetuar os pagamentos após o recebimento, a liquidação e as retenções legais;

m) fornecer as informações e documentos disponíveis necessários à execução; e

n) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade quando houver indícios de infração contratual.

26. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

26.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Durante a vigência contratual, os preços somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia análise da Administração, especialmente nos casos de reajuste anual, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual formalmente justificada.

26.3. Enquanto eventual pedido de reajuste ou revisão estiver em análise, a contratada deverá manter a execução regular dos serviços, sendo os pagamentos realizados com base nos valores vigentes, até decisão formal da Administração.

26.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.5. Toda alteração que modifique valor, escopo, quantitativo, prazo ou condições de execução deverá ser formalizada por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

26.6. O prazo para análise de pedido de reajuste ou revisão será de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento completo, acompanhado da documentação comprobatória necessária.

26.7. DO REAJUSTE

26.7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

26.7.2. O reajuste será calculado com base no IPCA/IBGE. Em caso de extinção ou descontinuidade do índice, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo; na ausência de substituto oficial, poderá ser adotado outro índice oficial de natureza similar, mediante justificativa técnica da Administração.

26.7.3. O reajuste limitar-se-á à recomposição da variação inflacionária do período, sem alteração da natureza do objeto, sem ampliação indevida do escopo contratado e sem majoração automática de custos não demonstrados.

26.7.4. A contratada deverá formalizar eventual pedido de reajuste antes da assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual ou antes do encerramento da vigência do contrato, caso pretenda exercê-lo em relação ao período já transcorrido.

26.7.5. A ausência de manifestação da contratada quanto ao reajuste antes da prorrogação contratual poderá caracterizar aceitação das condições econômicas vigentes, com risco de preclusão do direito em relação ao período anterior, salvo se houver ressalva expressa aceita pela Administração no termo aditivo.

26.7.6. O pedido de reajuste deverá indicar o período de apuração, o índice contratual aplicável, a memória de cálculo e o valor atualizado pretendido.

26.7.7. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando não houver alteração das demais condições contratuais.

26.7.8. A concessão do reajuste fica condicionada à manutenção da vantajosidade da contratação, à regular execução dos serviços, à existência de disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

26.8. DA REVISÃO

26.8.1. A revisão dos valores contratuais poderá ser admitida, em caráter excepcional, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, com impacto direto e comprovado sobre os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

26.8.2. O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente pela contratada durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, acompanhado de documentação idônea que demonstre:

a) o fato gerador do desequilíbrio;
b) a data de sua ocorrência;
c) o nexo causal entre o fato alegado e a execução contratual;
d) o impacto financeiro efetivo sobre os custos do contrato;
e) a memória de cálculo do valor pleiteado;
f) os documentos comprobatórios da variação extraordinária dos custos.

26.8.3. A não apresentação do pedido de revisão durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação poderá caracterizar preclusão do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em relação ao período anterior, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

26.8.4. Caso a contratada assine termo aditivo de prorrogação sem formular pedido de revisão ou sem registrar ressalva expressa quanto a eventual desequilíbrio econômico-financeiro já existente, presumir-se-á a aceitação das condições econômicas então vigentes, sem prejuízo da análise de fatos supervenientes ocorridos posteriormente.

26.8.5. Não caracterizam, por si só, hipótese de revisão contratual a inflação ordinária coberta pelo reajuste anual, a variação comum de mercado, a alteração da margem de lucro, erro na formulação da proposta, custos previsíveis da atividade empresarial ou despesas que deveriam ter sido consideradas pela contratada na formação do preço.

26.8.6. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, solicitar documentos complementares, promover diligências e submeter o pedido à análise técnica e jurídica antes da decisão.

26.8.7. Enquanto o pedido de revisão estiver em análise, a contratada deverá manter a prestação regular dos serviços pelos preços vigentes, salvo decisão formal da Administração em sentido diverso.

26.8.8. A eventual revisão somente produzirá efeitos após decisão motivada da Administração e formalização por termo aditivo ou instrumento cabível.

26.9. **DA REPACTUAÇÃO**

26.9.1. Não se aplica ao objeto.

26.9.1.1. A repactuação não se aplica à presente contratação, pois o objeto consiste na execução de serviços de engenharia não continuados, contratados por escopo, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. A seleção observará o critério de menor preço global por lote, sem prejuízo da análise da aceitabilidade dos preços unitários, sendo a mão de obra apenas um dos componentes do custo, juntamente com materiais, equipamentos, componentes estruturais e elétricos, veículos, içamento, ensaios, mobilização e responsabilidade técnica, aplicando-se, quando cabível, o reajustamento em sentido estrito previsto na Lei nº 14.133/2021.

26.10. Eventuais alterações dos valores contratuais deverão observar, conforme o caso, as regras de reajuste anual ou de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS PENALIDADES

27.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010).

27.2. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções legalmente cabíveis.

27.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **"se houver",** além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

27.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

27.5. O fornecedor ou contratado penalizado com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar terá a respectiva sanção registrada nos sistemas oficiais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

27.6. A falsidade de declaração ou documento apresentado no procedimento de contratação ou durante a execução contratual sujeitará o fornecedor ou a contratada às sanções administrativas legalmente cabíveis.

27.7. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

27.8. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

27.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados ao fornecedor ou à contratada, conforme o caso, o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

27.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

27.12. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

27.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação aplicável.

27.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.15. As justificativas apresentadas pelo fornecedor ou pela contratada serão submetidas à apreciação da autoridade competente ou do agente responsável pelo procedimento, conforme a fase da contratação, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

27.16. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção será assegurado ao fornecedor ou à contratada, conforme o caso, o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

27.17. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

27.18. Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, no contrato ou nos demais documentos integrantes da contratação, poderão ser aplicadas as sanções legal e contratualmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.19. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SECOM, até o 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

27.20. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.21. **A multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de

atraso, por descumprimento do prazo de execução previsto neste Termo de Referência ou no contrato, cumulativamente à aplicação dos incisos anteriores, quando cabível,

IV - 10% (dez por cento), calculado na forma estabelecida neste Termo de Referência, pela prática de ilícito administrativo durante o procedimento de contratação direta ou a execução contratual, observada a legislação aplicável.

28. RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

28.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

28.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

28.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

28.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

28.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

28.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

28.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da co*-nveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Elaborado Por:

Rodrigo de Souza Soares
Chefe de Departamento Técnico de Radiofusão
Requisitante

Andre de Lima Paulino
Secretário de Estado de Comunicação
Decreto nº 16.625-P, de 2º de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE LIMA PAULINO**, **Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 09/11/2026, às 09:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE SOUZA SOARES**, **Chefe de Departamento**, em 10/11/2026, às 09:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023637864** e o código CRC **5D085F5C**.

Referência: Processo nº 4028.013561.00023/2026-18 SEI nº 0023637864